



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0378.0/2019

“Institui a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos no Estado de Santa Catarina, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março.”

**Autor:** Deputado Jair Miotto

**Relator:** Deputado Sergio Motta

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jair Miotto, que pretende instituir a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser comemorada na primeira semana do mês de março (art. 1º).

Na Justificação à proposição (fl. 03), o Autor observa, textualmente, que:

[...] a criação de uma semana para que seja estimulada uma programação ostensiva no decorrer de uma semana específica de prevenção de acidentes aos idosos, constitui relevante avanço no campo da saúde pública, especificamente em favor dos idosos, que atinge de forma indireta toda a população, já que visa diminuir os acidentes que ocorram diariamente com muitos idosos, em diferentes ambientes, levando a um maior controle dos atendimentos em unidades básicas de saúde e hospitais, com menor incidência desses casos de urgência/emergência.

[...]

Tendo sido aprovada, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator (fls. 05/10), a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, em que, conforme dispõe o art. 130, VI, do Rialesc, fui designado à relatoria.

É o relatório.



## II – VOTO

Da análise da proposição, constato, com base nos arts. 90, I, e 144, III, ambos do Rialese, que a matéria atende ao interesse público, haja vista que, ao dispor sobre a instituição de uma Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, objetiva, segundo o Autor, promover a orientação sobre tais eventos, diminuindo, assim, a sua incidência.

Quanto à Emenda Substitutiva Global, de fls. 08 e 09, aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, julgo que deve ser acolhida, vez que foi apresentada para sanar vício de inconstitucionalidade material, bem como para uniformizar a elaboração do Projeto de Lei em tela com propostas de igual teor em tramitação, ou já aprovadas, nesta Casa.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0378.0/2019, **na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 08 e 09.**

Sala da Comissão,

Deputado Sergio Motta  
Relator